

**57 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM USO PELO PODER JUDICIÁRIO E
VIESES ALGORÍTMICOS: ESTUDO COMPARATIVO: BRASIL, EUA, ESPANHA**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN USE BY THE JUDICIARY AND ALGORITHMIC
BIASES: COMPARATIVE STUDY: BRAZIL, USA, SPAIN**

Cláudia Toledo¹

Giovana Carneiro²

Maíra Santos³

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Vieses Algorítmicos; IA no Poder Judiciário; Regulamentação; IA na tomada de decisão judicial.

RESUMO

Este resumo refere-se a projeto de pesquisa de iniciação científica, cujo *objetivo geral* foi verificar os aspectos positivos e negativos do uso de programas de IA pelo Poder Judiciário, e identificar a ocorrência de *vieses algorítmicos* nos programas do Brasil, EUA e Espanha.

Metodologicamente foram realizadas pesquisas (i) *bibliográfica*, empregando-se método *dedutivo* e abordagem *analítico-interpretativa* de *textos científicos*; (ii) *legislativa*, com análise dos marcos *normativos* de cada país; e (iii) *documental*, tendo como fonte *jornal* de grande circulação de cada país, entre 2016 (publicação do artigo *Bias Machine*, pioneiro na denúncia de vieses algorítmicos em programas de IA adotados pelo Judiciário estadunidense) a 2022 (início do projeto).

A pesquisa *bibliográfica* na doutrina nacional e internacional destinou-se à compreensão de *conceitos* centrais relativos ao uso judicial de IA.

Na pesquisa *legislativa*, estudou-se a regulamentação da IA no Brasil, EUA e União Europeia (UE). No Brasil, tramita o Projeto de Lei nº 2.338 (Brasil, 2023), baseado em minuta

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto de pesquisa. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do projeto de pesquisa de iniciação científica. E-mail: giovana.graciano@estudante.ufjf.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do projeto de pesquisa de iniciação científica. E-mail: chaves.maira@estudante.ufjf.br

da Comissão de Juristas (CJSUBIA) que elaborou substitutivo aos PLs nº 5.051, 21 e 872 (Brasil, 2019, 2020, 2021). O PL nº 2.338 (Brasil, 2023) estabelece princípios, regras, fundamentos, buscando equilibrar direitos fundamentais, segurança jurídica, e inovação tecnológica.

Nos EUA, embora comprovado o enviesamento racial em programas de IA (*Compas*; *The Georgia CRN*; *Florida PACT*) usados pelo Judiciário (Baird *et al.*, 2013), não há legislação federal que regule a IA de forma geral e abstrata, mas apenas sua regulamentação setorial (Sanchez, 2023). Contudo, instituiu-se em 2022 o *National Artificial Intelligence Advisory Committee*, comitê responsável por orientar o Presidente acerca do desenvolvimento da IA no país (Estados Unidos, 2021).

O exame da legislação espanhola foi substituído pelo da legislação da UE, devido à forte influência do Regulamento da IA (Parlamento Europeu e Conselho, 2021) sobre o PL nº 2.338 (Brasil, 2023). Esse Regulamento busca o desenvolvimento ético da IA e a conjugação dos direitos fundamentais e da segurança jurídica com o avanço tecnológico (Parlamento Europeu e Conselho, 2021).

A pesquisa documental na *Folha de São Paulo* (Brasil), no *The New York Times* (EUA), no *El País* (Espanha, país da UE escolhido como Estado nacional para representá-la no estudo comparativo) buscou identificar denúncia de vieses algorítmicos na IA utilizada pelo Judiciário. A investigação em jornais da mídia convencional justifica-se pela escassez desse tipo de denúncia na doutrina jurídica nacional e internacional. Nesta pesquisa, identificou-se um único artigo no *The New York Times* (Smith, 2016) sobre réu condenado com fundamento em classificação de risco calculada pelo programa *Compas*. A matéria destacou os riscos do uso de IA em decisões judiciais, visto trabalhar ela com características grupais, podendo perpetuar desigualdades e preconceitos.

Como conclusões, citam-se (i) a absoluta receptividade do Judiciário brasileiro à utilização da IA tanto para tarefas burocráticas, quanto para tomada de decisões; (ii) a praticamente inexistência de críticas doutrinárias sólidas ao emprego judicial de IA; (iii) a inexistência de denúncias de vieses algorítmicos na IA utilizada pelo Judiciário brasileiro e espanhol, e denúncias esparsas por algumas revistas de grande circulação e artigos científicos estadunidenses.

REFERÊNCIAS

BAIRD, C. *et. al.* A Comparison of Risk Assessment Instruments in Juvenile Justice.

National Council on Crime and Delinquency, n. 244477, ago., 2013.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 5.051*, de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790/pdf> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 21*, de 2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 872*, de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147434> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.338*, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 19 mai. 2023.

COMISSÃO de Juristas Responsável por Subsidiar a Elaboração de Substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil (CJSUBIA). *Relatório final*. 2022. Disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/busca/?portal=Atividade+Legislativa&q=relat%C3%B3rio+final+cjusbia>. Acesso em: 04 mai. 2023.

ESTADOS UNIDOS. *Public Law 116–283*, de 01 de jan. de 2021. To authorize appropriations for fiscal year 2021 for military activities of the Department of Defense, for military construction, and for defense activities of the Department of Energy, to prescribe military personnel strengths for such fiscal year, and for other purposes. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/6395/text>. Acesso em: 29 abr 2023.

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO. *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da união*, 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52021PC0206>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SANCHEZ, Richard W. Como está o momento e a legislação da I.A. Inteligência Artificial nos EUA? *Migalhas*, 6 jul. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/389529/como-esta-o-momento-e-a-legislacao-da-i-a-nos-eua>. Acesso em: 24 set. 2023.

SMITH, M. In Wisconsin, a Backlash Against Using Data to Foretell Defendants' Futures. *The New York Times*, 22 jun. 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/06/23/us/backlash-in-wisconsin-against-using-data-to-foretell-defendants-futures.html?searchResultPosition=14>. Acesso em: 28 ago. 2023.